

RESOLUÇÃO Nº04/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CESAUC-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. O Fortalecimento do Controle Social e da Execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90; 3. Considerando a Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 4. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, 28/09/2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único; 5. Considerando o Parecer Técnico/Recomendação Nº 02/2018, da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças-CTOF/CESAUC; 6. A deliberação em sua 459ª Reunião Ordinária do Cesauc realizada em 22 de janeiro de 2018. RESOLVE 1. Aprovar a transferência regular e automática de recursos da contrapartida Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipais de Saúde, no que se refere ao financiamento de custeio das Unidades de Pronto Atendimento - (UPA 24 horas), ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de Unidade de Pronto Atendimento - (UPAs 24 horas), na referida Política como componente da Rede de Atenção às Urgências e Emergências. De acordo com a quadro abaixo:

UPA	PORTE	OPÇÃO DE CUSTEIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Iguatu	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
Russas	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
Cratêus	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
Canindé	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
São Benedito	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
Aracoiaba	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
*Pentecoste	Porte I	III	92.727,27	1.112.727,24
Quixadá	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
Aracati	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
*São Gonçalo do Amarante	Porte II	V	237.378,96	2.848.547,52
Horizonte	Porte II	V	150.000,00	1.800.000,00
Maranguape	Porte II	V	150.000,00	1.800.000,00
Eusébio	Porte II	V	150.000,00	1.800.000,00
Itapipoca	Porte II	V	150.000,00	1.800.000,00
Caucaia	Porte III	VIII	250.000,00	3.000.000,00
Juazeiro do Norte	Porte III	VIII	250.000,00	3.000.000,00
Tauá **	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
Jijoca de Jericoacoara***	Porte I	III	170.000,00	2.040.000,00

* Valores diferenciados baseados em pactuações entre o Governo do Estado do Ceará através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e as Prefeituras Municipais.

** UPA consorciada, o Estado repassará o valor de contrapartida estadual no valor de R\$ 85.000,00 mensais. A UPA 24 horas de Tauá foi qualificada por meio da Portaria nº 2.730 de 09/12/2014 que transfere para Fundo Estadual de Saúde o valor correspondente a contrapartida federal de R\$ 170.000,00 mensais, será realizada somente transferência do Fundo Estadual de Saúde do Ceará para o Fundo Municipal de Saúde de Tauá sem ônus algum.

*** Os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado para a UPA de Jijoca de Jericoacoara está vinculado a pactuação entre a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a Prefeitura de Jijoca, onde ficou definido que o Estado repassará sua contrapartida estadual e por tempo indeterminado as parcelas de contrapartida municipal e repassará a contrapartida federal que são depositadas no Fundo Estadual de Saúde do Ceará, conforme a Portaria nº 2.280 de 08 de setembro de 2017, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem destinados ao Fundo Estadual de Saúde do Ceará, sem ônus algum. 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará; 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAUC. Fortaleza, 22 de janeiro de 2018.

Henrique Jorge Javi de Sousa

PRESIDENTE

Marcos Coelho Parahyba

VICE-PRESIDENTE

Ana Lucia Botelho Maciel

SECRETÁRIA GERAL

Francisca Lucia Nunes de Arruda

SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº05/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CESAUC-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. O Fortalecimento do Controle Social e da Execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90; 3. Considerando a Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 4. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, 28/09/2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único; 5. Considerando o Parecer Técnico/Recomendação Nº 03/2018, da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças-CTOF/CESAUC; 6. A deliberação em sua 459ª Reunião Ordinária do Cesauc realizada em 22 de janeiro de 2018. RESOLVE 1. Aprovar a transferência regular e automática de recursos da contrapartida Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, no que se refere ao financiamento de custeio das Unidades de Pronto Atendimento - (UPA 24 horas). ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de Unidade de Pronto Atendimento – (UPA 24 horas) na referida Rede de Atenção Urgência e Emergência. De acordo com a quadro abaixo:

UPA	PORTE	OPÇÃO CUSTEIO	VALOR CUSTEIO MENSAL	VALOR CUSTEIO ANUAL
JANGURUSSU	III	VIII	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
CRISTO REDENTOR	III	VIII	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
ITAPERI	III	VIII	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
VILA VELHA	III	VIII	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
BOM JARDIM	III	VIII	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
EDSON QUEIROZ	III	VIII	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
TOTAL			R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará; 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAUC. Fortaleza, 22 de janeiro de 2018.

Henrique Jorge Javi de Sousa

PRESIDENTE

Marcos Coelho Parahyba

VICE-PRESIDENTE

Ana Lucia Botelho Maciel

SECRETÁRIA GERAL

Francisca Lucia Nunes de Arruda

SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

